

MENSAGEM Nº. 027/2022

Juarina - TO, em 01 de Agosto de 2022.

Ao Senhor

Robson dos Reis Silva Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Juarina – TO

NESTA

Assunto: Adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Senhor Presidente,

Cumprimento à sua ilustre presença e de todos os demais Vereadores, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre Adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

A proposta apresentada à apreciação dos nobres Vereadores encontra respaldo na EC 120/2022 que acrescentou o §7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre a responsabilidade financeira da união, corresponsável pelo SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Desta feita, insta salientar que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a dois salários mínimos.

No mais, renovo os meus protestos da mais elevada estima e consideração e ratifico a minha confiança na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,



MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Wilke O. Rego
Maria Wilke Oliveira Rego
Secretaria Legislativa da
Câmara Municipal
Portaria nº 001/2022
Recebido 01/08/22

PROJETO DE LEI N.º 027/2022

Juarina - TO, em 01 de Agosto de 2022.

“Dispõe sobre adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juarina – TO, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Juarina, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, nos termos da EC 120/2022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Quadro de servidores municipais, que passaram a fazer jus ao vencimento mensal de dois salários mínimos, a contar de 1º de maio de 2022.

Art. 2º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina, 01 de agosto de 2022.


MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal